(467/2025-E)

FUNÇÃO EXTRAJUDICIAL – CARTÓRIO POR INSTALAR – REQUERIMENTO DE PRORROGAÇÃO DE PRAZO PARA ATO DE INVESTIDURA – PARECER PELO INDEFERIMENTO, COM OBSERVAÇÃO DE QUE O INÍCIO DE EXERCÍCIO SE DARÁ NO PRAZO DE TRINTA DIAS (ITEM 5 DO CAPÍTULO XIV DAS NSCGJ), PRORROGÁVEL POR MAIS TRINTA DIAS, DADAS AS DIFICULDADES DE INSTALAÇÃO.

Excelentíssimo Senhor Corregedor Geral da Justiça

Trata-se de requerimento formulado por [redacted] aprovado no 13º Concurso Público de Provas e Títulos para Outorga de Delegações de Notas e de Registro, solicitando a prorrogação por mais 30 (trinta) dias de sua investidura ou de seus efeitos, a fim de que possa entrar em exercício até o dia 17/01/2026 na delegação correspondente ao Oficial de Registro de Imóveis, Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica da Comarca de [redacted] (fls. 04/06).

Conforme consta da Ata da Sessão de Escolha, Outorga e Investidura juntada a fls. 08/10, referido candidato foi investido na unidade extrajudicial no dia 17/11/2025 e, no prazo de 30 (trinta) dias, terá que entrar em exercício, conforme definido nas Normas de Serviço da Corregedoria Geral da Justiça (fls. 23/24).

O original deste documento é eletrônico e foi assinado digitalmente por STEFANIA COSTA AMORIM REQUENA (03/12/25).
Para verificar a autenticidade desta cópia impressa, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/atendimento/abrirConferenciaDocOriginal.do e informe o processo 2025/00156052 e o código QH8Y080L.

Contudo, a serventia extrajudicial escolhida foi criada pelo art. 1º da Lei Estadual nº 17.533, de 10/05/2022, tratando-se de unidade a ser ainda instalada (fls. 11).

É o breve relatório.

PASSO A OPINAR.

O pedido inaugural não comporta acolhimento quanto à dilação de prazo para investidura, pois [redacted] foi devidamente investido na delegação correspondente ao Oficial de Registro de Imóveis, Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica da Comarca de [redacted] em 17/11/2025, o que se deu em sequência lógica ao ato de outorga da delegação (fls. 08/10). Logo, não é possível prorrogar a eficácia de um ato que já está consumado para todos os efeitos de direito.

Por outro lado, as Normas de Serviço da Corregedoria Geral da Justiça determinam que o exercício terá início dentro de 30 (trinta) dias contados da investidura (item 5 do Capítulo XIV – fls. 23/24). Porém, há precedentes no sentido de que a dilação desse prazo pode ser deferida quando houver a necessidade de instalação da unidade, mediante justificativa, por mais 30 (trinta) dias.

Diante do exposto, o parecer que, respeitosamente, submeto à elevada apreciação de Vossa Excelência é no sentido de **indeferir** o pedido de prorrogação de prazo para investidura, visto que já consumada, mas **deferir** a prorrogação do prazo de início de exercício por 30 (trinta) dias além do lapso temporal já definido nas Normas de Serviço da Corregedoria Geral da Justiça (até 17/01/2026), eis que se trata de instalação de nova unidade.

Sub censura.

São Paulo, 28 de novembro de 2025.

STEFÂNIA COSTA AMORIM REQUENA
Juíza Assessora da Corregedoria
Assinatura eletrônica

O original deste documento é eletrônico e foi assinado digitalmente por STEFANIA COSTA AMORIM REQUENA (03/12/25).
Para verificar a autenticidade desta cópia impressa, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/atendimento/abrirConferenciaDocOriginal.do e informe o processo 2025/00156052 e o código QH8Y080L.

CONCLUSÃO

Em 28 de novembro de 2025, faço estes autos conclusos ao Doutor **FRANCISCO LOUREIRO,** Excelentíssimo Corregedor Geral da Justiça. Eu, Alínia Almeida Barbosa, Chefe de Seção Judiciário da DICOGE 1.1.1, digitei.

Proc. nº 2025/156052

Vistos.

Aprovo o parecer apresentado pela MMª. Juíza Assessora desta Corregedoria Geral da Justiça e por seus fundamentos, ora adotados, **indefiro** o pedido formulado por [redacted] quanto à prorrogação da investidura, pois já consumada, mas **defiro** a prorrogação do início de exercício por 30 (trinta) dias além do lapso temporal já definido nas Normas de Serviço da Corregedoria Geral da Justiça (item 5, Capítulo XIV), por se tratar de instalação de nova unidade extrajudicial, fixando o dia 17/01/2026 como termo final.

Encaminhem-se cópias do parecer e desta decisão ao requerente e ao MM. Juiz Corregedor Permanente da unidade extrajudicial, para ciência.

Oportunamente, arquivem-se os presentes autos.

São Paulo, 28 de novembro de 2025.

FRANCISCO LOUREIRO
Corregedor Geral da Justiça
Assinatura Eletrônica

O original deste documento é eletrônico e foi assinado digitalmente por FRANCISCO EDUARDO LOUREIRO (03/12/25).
Para verificar a autenticidade desta cópia impressa, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/atendimento/abrirConferenciaDocOriginal.do e informe o processo 2025/00156052 e o código B8L4K81F.